

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS N. 15/2019

CONCORRÊNCIA N. 02/2019-SECOM/DF

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal e dos Órgãos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal.

Abertura: 28.08.2019 – Horário: 09:00 horas.

Processo SEI n.º: 04000-00000184/2019-12

(Item 6 do Edital)

Prezados Srs. da Comissão de Licitação da SECOM. Nossa empresa vem solicitar os seguintes esclarecimentos referentes à Concorrência 02/2019:

PERGUNTA 1: Os licitantes com sede em outros estados e que não estejam inscritos no cadastro de contribuintes do Distrito Federal deverão apresentar certidão negativa de débitos expedida pela Fazenda municipal da sua sede (11.2.2 'd'), não havendo necessidade de apresentar o documento listado no item 11.2.2 'e' do edital. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 1: Seu entendimento está INCORRETO. Todas as licitantes deverão apresentar a certidão exigida na letra "e" do item 11.2.2 do edital, INCLUSIVE, as licitantes com sede fora do Distrito Federal (Exigência obrigatória em virtude do art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal-LODF). Caso NÃO apresente a licitante será inabilitada.

PERGUNTA 2: Em relação ao item 11.2.3 'a2': Para fins de cumprimento da exigência de experiência mínima de 1 ano é necessário que a licitante comprove ter executado cada um dos serviços dos subitens 1.1, 1.3, 1.4, 1.6, 1.7, 1.9 e 1.10 pelo período de 1 ano? Ou o entendimento correto é que cada serviço pode ter sido executado por período inferior a 1 ano mas a experiência total da licitante (somados períodos inferiores de cada atestado) é que deve perfazer 1 ano?

RESPOSTA 2: o item mencionado (letra "a2" do item 11.2.3) foi excluído do edital conforme publicação de Errata n.º 1 aos termos de edital. A citada ERRATA e o EDITAL RETIFICADO estão disponíveis no Portal www.comunicacao.df.gov.br/concorrenci-02-2019/.

PERGUNTA 3: A licitante entende que a regra do item 11.2.3 'a3' não exige que sejam apresentadas todas as notas fiscais emitidas em relação a cada serviço indicado na alínea antecedente (a2) e que tampouco exige-se a juntada de cópia de todos os contratos. A regra do item 11.2.3 a3 é uma faculdade da Comissão de, posteriormente à apresentação dos documentos de habilitação, requisitar documentos suplementares para confirmar a veracidade dos atestados. A não apresentação de contratos e notas fiscais no momento da habilitação não inabilitará o licitante. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 3: Seu entendimento está CORRETO. A apresentação de contratos/notas fiscais ou qualquer outro documento para comprovação da legitimidade dos atestados apresentados SOMENTE serão exigidos caso a CEL solicite para averiguar/diligenciar sua veracidade/autenticidade.

PERGUNTA 4: O item 11.2.3 'b' diz que a licitante deve comprovar possuir em seu quadro profissional com "*formação de nível superior (...) relacionada ao objeto da licitação*". Gostaríamos que a Comissão de Licitação esclarecesse quais as áreas de graduação superior serão consideradas relacionadas ao objeto da licitação.

RESPOSTA 4: graduação de nível superior na área de comunicação relacionadas a comunicação digital. (Comunicação social, publicidade e propaganda, marketing, comunicação digital, etc).

PERGUNTA 5: Para o atendimento à exigência do item 11.2.3 'b1' basta uma simples declaração da licitante assinada por um dos seus Diretores ou administradores e que conste a descrição da experiência do profissional?

RESPOSTA 5: Não precisa apresentar tal declaração. A comprovação do vínculo empregatício poderá ser comprovada por meio de: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho ou

Contrato de Prestação de Serviços ou Ficha de registro de empregado ou pela Certidão de Registro no Conselho respectivo, se nela constar o nome do profissional indicado (letra “b” do item 11.2.3 do edital).

PERGUNTA 6: Ainda sobre o item 11.2.3 ‘b1’: o edital não exige, aqui, tempo mínimo de experiência do profissional. Este entendimento está correto? Em caso negativo, pedimos a gentileza de apontar o item do edital onde conste exigência de experiência mínima do profissional de nível superior.

RESPOSTA 6: A comprovação quanto a formação do profissional(is) consta da letra “b” do item 11.2.3 do edital, não sendo exigido período de experiência.

PERGUNTA 7) Para fins de atendimento do item 11.2.4 ‘b1’, será exigida a comprovação do registro do Contador em conselho de classe profissional. A não comprovação do registro inabilitará a licitante, com fundamento no item 12.3 ‘c’ do edital. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 7: NEGATIVO, seu entendimento está INCORRETO. No edital não existe item que exige comprovação do registro do contador no Conselho de classe. Será obrigatório que o balanço esteja registrado/autenticado no Órgão de Registro do Comércio (Junta Comercial ou Cartório).

Informamos que foi publicada Errata n.º 1 referente a alterações nos termos de edital. A citada ERRATA e o EDITAL RETIFICADO estão disponíveis no Portal www.comunicacao.df.gov.br/concorrencia-02-2019/.

Brasília, 16 de agosto de 2019.
Comissão Especial de Licitação